



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 04 de julho de 2023.

Ofício nº 149/2023

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que disciplina o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Urânia e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, caracterizado pelo processo de separação de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ARJOL
Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2234299985
2
2342999852 2
Data: 2023.07.04
13:46:18 -03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 063 / 2023
DE 04 / 07 / 2023
Horário: 15:43 hrs.

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Página 1 de 3



PROJETO DE LEI Nº 039/2023

“ESTABELECE O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Urânia.

Parágrafo único - Compreende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização da sociedade que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com demais órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e com o setor privado.

Artigo 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I - Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica
- VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Urânia e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública;

Artigo 5º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas;

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC).

§ 1º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis depositados pelos munícipes.

§ 2º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

Artigo 6º - A coleta, a seleção complementar, o processo preliminar e o armazenamento dos materiais recicláveis serão executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 04 de julho de 2023.

PROTOCOLO Nº 063 / 2023

DE 04 / 07 / 2023

Horário: 15:43 hrs.

MARCIO ARJOL Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2
DOMINGUES:22342999852
2342999852 Dados: 2023.07.04 13:47:14
-03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo